

Processo: TC 035.916/2015-0

Natureza: TCE

Dados do Acórdão					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão condenatório					
Correção de Erro Material					
Apreciação de Recurso	9114/2018	2ª Câmara	25/9/2018	35	84
Outros					

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do(s) responsável(is)		X		
Número do CPF/CNPJ do(s) responsável(is)		X		
Valor do débito, indicando a expressão da moeda			X	
Data histórica do débito			X	
Data da incidência dos juros de mora			X	
Fundamento legal do julgamento das contas			X	
<i>(Em caso de TCE)</i> Os responsáveis citados tiveram suas contas julgadas			X	
<i>(Em caso de débito solidário)</i> A solidariedade está expressa no acórdão			X	
Cofre credor do débito (cf. Anexo III do Manual de CBEX)			X	
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa			X	
Multa sem incidência de juros			X	
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional			X	
<i>(Em caso de aplicação de multa a mais de uma pessoa)</i> Está expresso que o valor da multa é individual			X	
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida			X	
<i>(Em caso de recurso)</i> Número e data da deliberação recorrida	X			
<i>(Em caso de TCE)</i> O nome do órgão instaurador			X	
O nº e o ano do convênio			X	
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)			X	
Na parte deliberativa do acórdão, há referência a subitens do relatório/voto			X	
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos		X		
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração		X		
Número do processo	X			
Foi identificado outro erro material		X		

Atesto, quanto aos itens acima indicados na tabela de conferência, que **FOI** identificado erro material, visto que no acórdão examinado:

- a) não constou o nome da empresa responsável nos autos (Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. (37.396.017/0006-24), constando o nome de outra empresa não qualificada nestes autos;
- b) foi informado o nome de representantes legais não constituídos nestes autos (Antônio Augusto Rosa Gilberti (OAB/GO 11.703) e Carla Valente Brandão (OAB/GO 3.267).

Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro Augusto Nardes, com proposta de apostilamento do **Acórdão 9114/2018-TCU-Segunda Câmara**, Sessão de 25/9/2018, Ata nº 35/2018, consignando as seguintes alterações:

Onde se lê: item 3.2. Responsáveis: Antônio Durval de Oliveira Borges (194.347.401-00); Cairo Alberto de Freitas (216.542.981-15); e Hospfâr Ind e Com de Produtos Hospitalares Ltda. (26.921.908/0001-21).

Leia-se: 3.2. Responsáveis: Antônio Durval de Oliveira Borges (194.347.401-00); Cairo Alberto de Freitas (216.542.981-15); e **Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. (37.396.017/0006-24)**.

Onde se lê: item 8. Representação legal: Marcos de Araújo Cavalcanti (OAB/DF 28.560), Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF 28.361), Arthur Simas Pinheiro (OAB/DF 48.314), Antônio Augusto Rosa Gilberti (OAB/GO 11.703), Carla Valente Brandão (OAB/GO 3.267) e outros;

Leia-se: 8. Representação legal: Marcos de Araújo Cavalcanti (OAB/DF 28.560), Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF 28.361), Arthur Simas Pinheiro (OAB/DF 48.314), e **outros**.

Serviço de Administração, SECEX/GO, 8/10/2018.

(assinado eletronicamente)

Denise Renovato Alves
TEFC 8567-7

(conforme delegação de competência conferida pela Portaria-Secex/GO nº 08, de 17/5/2018)